Anno de 1844. Terça Feira 7 de Maio. Anno XX. N. 106.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou à praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem Rio Formoso Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

6 Seg. s. João Damasceno. Aud. do J. de D. da 2. v.
7 Terça s. Estanislão. Rel. aud. do de D da 3. v
8 Quarta Apparição de s. Miguel. Aud. do J. de D da 3 v.
9 Quinta s. Gregorio Nazianzeno. Aud do J. de D da 2. v
10 Sexta s. Antonino. Aud do J de D da 2. v.
11 Sab s. Anastacio. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
12 Dom. s. Joana princeza

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 6 DE MAIO.

Cambios sobre Londres 25.
" " Paris 370 reis por franco
" " Lisboa 112 por 100 de premio
Moeda de cobre 5 por cento e não ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 0/0

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,500	17,600
" " " N.	17,200	17,400
" " de 4,000	9,600	9,800
Prata--Patacões	1,980	2,000
" Pesos columnares	2,00	2,040
" Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 2 aos 55 min da tarde | Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min da manhãa
Minguante a 9 as 6 horas e 2 min da manhãa | Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 8 horas e 30 min. da manhãa | Segunda as 8 horas e 54 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

SESSAÕ DE 25 ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presentes 29 Srs. deputados, o Sr. Vice-presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente suscitou-se uma breve discussão sobre a sua redacção, e a final he approvada com a seguinte emenda do Sr Paula Cavancanti:

= Emende-se a acta, declarando a hora em que se abrio e fechou-se a sessão. =

O Sr. Taques: -- observa ter ficado adiado o parecer da commissão dos negocios ecclesiasticos á cerca do seminario de Olinda, até que apparecesse na casa os antigos estatutos, e a carta regia de 1796 á este respeito, e tendo o orador esses estatutos e carta regia, envia-os á mesa para serem vistos pelos Srs. deputados, e poder entrar em discussão o referido parecer.

O Sr. Francisco João: -- fundamentou e mandou á mesa o requerimento seguinte:

= Requeiro a urgencia da discussão adiada do parecer da commissão dos negocios ecclesiasticos á cerca do seminario de Olinda, visto existir sobre a mesa o documento, que satisfaz a razão do adiamento. =

Foi apoiado, e depois de alguma discussão foi rejeitado.

Foi lida a redacção da lei do orçamento provincial para o anno financeiro de 1844 á 1845; e entrando em discussão, ficou adiada, por pedir a palavra o Sr. Taques.

Foi lido e approvado o seguinte requerimento do Sr. Taques:

= Requeiro a urgencia da discussão do projecto de lei da desapropriação, sobre todos os outros objectos. =

ORDEM DO DIA.

Continuou a terceira discussão do referido projecto, com as emendas recebidas na sessão antecedente.

O Sr. Figueiredo: -- Sr. pres., eu hontem disse na casa, que não estava habilitado para entrar em discussão á cerca da materia da desapropriação; porque, acumulado de trabalhos, não era possivel, que me coubesse tempo sufficiente para em fins de sessão poder examinar uma questão summamente importante, tanto mais que não suppuz, que o projecto entrasse tão depressa em terceira discussão. Sendo eu, Sr. pres., o primeiro a confessar a importancia da materia, de que ora nos occupamos, devo ser tambem o primeiro á confessar a necessidade, que temos de consultar os usos e a legislação dos paizes civilisados sobre a materia da desapropriação, e mesmo de compararmos essas leis com o que se acha estatuido actualmente entre nós; porque somente assim podemos dar uma lei, que nos honre, e não que nos envergonhe, e não que nos prejudique. Sabemos, Sr. pres., que as circumstancias peculiares do nosso paiz, que as nossas instituições politicas não se achão em perfeita identidade com as dos outros paizes, e portanto devemos de alguma maneira concluir, que os exemplos da França em muitos casos não são applicaveis ao nosso paiz; convem que sejão attendidos, mas sempre sob a inspecção do bom criterio. Eu pois, Sr. pres., procurarei responder aos argumentos, que o nobre autor do projecto hontem apresentou em contraposição aos meus, tendo sobre tudo em vistas nosso estado presente de cousas, sem me deixar muito prender pelos exemplos alheios.

Dizendo eu, Sr. pres., que o projecto me parecia incompleto, porque nelle somente se tratava da desapropriação por utilidade publica nos casos ordinarios, nada se dizendo á respeito dos casos extraordinarios; respondeo-me o nobre autor do projecto, que a lei geral he quem devia determinal-os. Mas eu não sei em que se funda o nobre deputado para assim pensar. Creio, Srs., que a necessidade de desapropriar póde ser ordinaria ou extraordinaria: no primeiro caso se deve observar todas as formulas garantidoras da propriedade, e no segundo caso algumas dellas, e mesmo todas, podem ser dispensadas: he pois necessario, que a lei de desapropriação distinga essas hypotheses, que fixe uma regra não só para a desapropriação em circumstancias ordinarias, como em circumstancias extraordinarias; que assim se praticou na lei geral, pela qual nos regemos. O nobre deputado reconheceo tanto a força do meu argumento, que lhe foi necessario lançar mão de uma evasiva; disse, que a assembléa provincial não podia enumerar os casos extraordinarios da desapropriação, que era isto da competencia da assembléa geral. Chamo esta resposta uma evasiva, Sr. pres., porque entendo, que a faculdade que teem as assembléas provinciaes de legislar sobre os casos e a forma, em que deve ter lugar a desapropriação por utilidade provincial e municipal, não está limitada aos casos ordinarios somente, como suppõe o n. d., quando opina, que os casos extraordinarios devem ser determinados pela assembléa geral. Não, Sr. pres., desde que se commetteo ás assembléas provinciaes o poder de estatuir sobre a desapropriação, á ellas indubitavelmente compete regular a desapropriação, tanto em circumstancias ordinarias, como extraordinarias; porque, do contrario, esse poder seria imperfeitissimo: e uma vez que a assembléa provincial tenha legislado sobre a desapropriação, não devemos mais seguir senão a lei provincial, e não a geral. Portanto eu considero nesta parte mui manco o projecto, que se discute. Conhecendo o n. d., que eu tenho razão, dizia ainda, que eu devia marcar esses casos extraordinarios de desapropriação por uma emenda. Mas sou franco, Srs., eu já disse, que não estava habilitado para apresentar emendas bem pensadas, sem que se me permittisse tempo sufficiente: não quero mesmo com emendas de perna transtornar uma lei de systema: quiera porém que votassemos pelo adiamento para melhormente estudarmos a materia.

Impugnando eu, Sr. pres., a ideia consagrada no projecto á cerca do aviso aos interessados por meio de editaes, avancei a proposição de que esse meio era inefficaz, fazendo ver que as nossas circumstancias não erão as mesmas que as dos paizes da Europa, cujos exemplos forão invocados. E com effeito, Sr. pres., não posso deixar de insistir nesta ideia; não posso deixar de preferir a circular aos editaes, pois que por tal maneira teremos evitado a citação judicial, contra quem tanto se fallou, e teremos evitado tambem o inconveniente, que comsigo póde trazer a simples publicação dos editaes. O nobre autor do projecto disse, que nas causas de desapropriação de modo algum se devia admittir o processo judicial, porque a questão he toda administrativa: mas eu creio, que, mudado o nome de *citação* para *circular*, estará satisfeito o nobre autor do projecto. Srs., mesmo no fôro he admittido o aviso dos interessados por meio de editaes; mas quando? Quando se não sabe o lugar, onde mora a parte; ou quando não he inaccessivel; mas, achando-se os interessados nos proprios terrenos, que se pretende desapropriar, e aonde muitas vezes não chega a noticia dos editaes, parece justo, que sejão accordados por uma circular, que elles leião. Mas o nobre deputado, respondendo á isto, tambem se lembrou de dizer, que as estradas não havião de ser feitas em lugares desertos, mas em povoados. Tristes de nós, Srs., se não tivermos de fazer estradas publicas atravessando lugares ermos, porque então devemos perder as esperanças da communicação de uns lugares povoados para outros: a abertura dos rios, a construcção de aqueductos, etc. etc. nem sempre se poderá praticar em lugares povoados; alguns desertos serão necessariamente atravessados, e serão occupados terrenos, cujos proprietarios não terão noticia da obra publica, que nelles se haja de emprehender. Em França, he verdade, que o aviso se faz por editaes; mas os editaes, além de serem proclamados á tom de tambor, são afixados em todos os municipios, em que se acha o terreno ou propriedade, que se deseja desapropriar: e note esta assembléa, que os recursos de communicação em França são immensos, recursos que não temos; sendo que por isso convem muito não transplantar os usos alheios para o nosso paiz, sem que primeiramente os meçamos com as nossas circumstancias; do contrario teremos um progresso prematuro, que em linguagem verdadeira significa regresso. Mas o n. d. ainda lançou mão do seu argumento capital, asseverando-nos, que em materia de desapropriação deviamo-nos apartar das regras ordinarias do direito commum. Sim, eu estou conforme com os principios do n. d.; mas he considerando-os em these: em hypothese elles são improcedentes: eu me explico. Quando a assembléa provincial determinar a fórma da desapropriação de uma maneira toda *administrativa*, convenho em que ella possa fazer excepções do direito commum, póde estabelecer francamente as suas regras administrativamente; mas todas as vezes, que na desapropriação se quizer fazer intervir a justiça e juizes do fôro commum, como no caso em questão, necessario he attender ao direito commum, a fim de que se não vá offender as attribuições de empregados, que o acto addicional e sua interpretação poem fóra inteiramente do alcance das assembléas provinciaes.

Aqui todo o meu embaraço, Srs.; e por isso quizera, que reflectissemos mais maduramente sobre o projecto. Em França, cujos exemplos se nos cita, não ha o grande embaraço, que tenho notado; porque lá não ha assembléas provinciaes com as attribuições e reservas das nossas. Como alli a assembléa geral he quem legisla sobre a desapropriação, não se dá conflicto algum; não ha em fim os entraves, que apparecem entre nós. Creio pois, que uma vez que a desapropriação seja levada ao conhecimento da justiça, não póde esta assembléa estabelecer um processo *sui generis*: e mesmo em França, me parece, que logo o processo de desapropriação he submettido ás justiças, seguem-se as regras do fôro commum, sem restricção alguma: tal he a ideia vaga que tenho á respeito. Continuarei, Sr. pres. Tive de notar hontem, fallando do art. 10 do projecto, que não se concedia á parte interessada o direito de requerer todas as diligencias necessarias para examinar a utilidade das obras publicas; e á este respeito disse o nobre autor do projecto, que pelo artigo, a parte tinha este direito. Mas creio, que elle está completamente enganado; d'onde deduz o n. d. este direito? Eu lerei (*lê*). O procedimento aqui das diligencias refere-se ao presidente da provincia, e não á parte interessada. Todavia, se o n. d. entende o contrario, então não terá duvida em aceitar uma emenda neste sentido = e o for requerido pelas partes interessadas. =

O Sr. Nabuco: -- Não...

O Sr. Figueiredo: -- Então, como diz, que o artigo contem a idéia? Mas, Srs., tanto o n. d. não entende, que a ideia de requerer a parte as diligencias, de que fallo, não se contem no artigo, que elle disse, alto e bom som, que a parte interessada nada deve, nada tem a dizer sobre a estabilidade da obra; doutrina, que na verdade me parece contraria á justiça e ás conveniencias sociaes: contraria á justiça, porque a parte somente deve ceder sua propriedade em caso de necessidade ou utilidade publica, e portanto deve ter o direito de entrar no exame dessa utilidade; e como entrar nesse exame, senão requerendo as diligencias, que lhe fizerem a bem? Contraria ás conveniencias sociaes, porque me parece, que nada se perderá, e antes se ganhará, em se discutir bem essa utilidade ou necessidade; porque por meio da discussão, por meio das diligencias, que ella provocar, poderá o governo entrar melhor no inteiro conhecimento da vantagem, ou desvantagem da obra. He assim que, na França, se permitte que as partes interessadas digão a respeito da utilidade da obra, além de outras garantias mais. Verdade he, que o n. d. para defender o seu projecto, nos consolou, dizendo, que a assembléa provincial ainda podia decidir da utilidade, quando os papeis da desapropriação lhe fossem remettidos. Mas convém não illudirmo-nos: a assembléa provincial, como já disse, não tem de conhecer do merito, ou demerito; da utilidade ou inutilidade; da necessidade, ou desnecessidade da obra; mas somente de saber quanto ella deve importar pelo lado da indemnisação para marcar quota, e mais nada: em tudo mais ella olha esterilmente para os papeis da desapropriação, que toda fica, pelo projecto, a cargo do presidente da provincia nos casos do art..... (o orador ainda faz outras observações, que não podemos ouvir, e continúa). Parece-me, Sr. presidente, que, tenho respondido as instancias do autor do projecto. Agora passarei a commemorar alguns outros embaraços, que conjecturei, quando li pela segunda vez o projecto. O projecto, Sr. presidente, tem muitas lacunas, se o quizermos camparar bem com a legislação vigente: eu notarei algumas, prevenindo sempre ao seu nobre autor de que a minha opposição não he caprichosa: pelo que reclamo a sua attenção ao que vou dizer....

O Sr. Nabuco: -- O n. d. falla para a camara, e não para mim.

O Sr. Figueiredo: -- Sei que fallo para a camara: mas se o n. d. apresentou o seu projecto na intenção de que as suas ideias são justas, e acompanhadas de boa fé, deve ouvir os argumentos, que se lhe oppoem, a fim de convencer o adversario, e chamal-o á um accordo...

O Sr. Nabuco: -- O n. d. não póde vir á esse accor, porque pensamos de differente modo.

O Sr. Figueiredo: -- Não se chega á um accordo, quando se trata de interesses de partido, porque cada um segue o caminho, que lhe convém, e lhe faz boa conta; mas quando se argumenta no interesse das sciencias, e por amor dos principios, o accordo se verifica necessariamente; porque a verdade he uma só, e embelleza a todos (*apoiados*): excepto se o n. d. he absolutamente pirronico. Eu continuarei portanto a minha marcha. Sr. presidente, o projecto tem lacunas, e mui sensiveis (lê o artigo 19 do projecto, e prosegue). Note bem a camara, que, segundo o artigo, o procurador, fiscal deve-se entender primeiramente com o proprietario a ver se este quer amigavelmente ceder o terreno: mas esse proprietario póde não estar no goso da administração dos seus bens, e em tal caso o procurador-fiscal deve ouvir ao tutor, e curador do proprietario, se for menor, ou prodigo, ou mentecapto, e por conseguinte se deveria accrescentar no art. as expressões — ou quem suas vezes fizer. —

O Sr. Alcanforado: -- Isto está prevenido no art., porque ahi se diz = ou sendo de pessoa, que segundo a lei não póde transigir. =

O Sr. Figueiredo: -- (lendo o art.) Bem que em regra o que faz as vezes da parte não possa transigir, taes como o tutor, ou curador geral; não devem todavia deixar de ser ouvidos pelo procurador-fiscal a fim de darem o seu parecer no interesse do menor, ou tutelado, á quem a propriedade pertence: nada me parece mais justo; e o nobre autor do projecto não deixará de convir commigo n'esta observação, pois que a respeito dos ausentes entendeo, que devia ser ouvido o curador na qualidade de contraditor, não obstante não poder elle transigir. A audiencia pois do curador, e tutor, ainda que não possa produzir a transacção, e amigavel composição, servirá pelo menos de informar o negocio por parte do menor, ou curatelado.

O Sr. Nabuco: -- E não ha arbitramento?

O Sr. Figueiredo: -- Ha arbitramento; mas eu estou fallando na especie de se entender o procurador-fiscal amigavelmente com o proprietario; porque he depois d'esse tracto amigavel, que tem lugar o arbitramento, que tem lugar a diligencia forçada da desapropriação. Porém mesmo fallando do arbitramento não seria máo, que o arbitro fôsse nomeado pelo tutor, ou curador conforme no caso coubesse. Ora vejamos o art. 21 (*lê*). Não sei se esta homologação ficará importando o titulo de desapropriação, pois que no projecto não encontro a maneira pela qual se verificão os diversos titulos da translação do dominio da propriedade desapropriada.

O Sr. Nabuco: -- Já está sobre a mesa emenda a este respeito.....

O Sr. Figueiredo: -- Ah! Já vão apparecendo? Bom: veja o nobre autor do projecto com quanta bôa fé estou arguindo.... Pois passemos ao art. 26 (*lê*). Muito bem: não se admitte recurso algum todas as vezes, que he decretada a desapropriação, pois, como já fiz ver, o recurso para a assembléa provincial he nenhum; mas quanto á mim, Sr. pres., não ha nada mais infringente do direito de propriedade: que mal viria ao publico de poder usar a parte do meio de embargos, tão proprio para esclarecer a questão da desapropriação? Acho que não se deveria negar esse desafôgo as partes: e não sei se os juizes estaraõ por esta revogação do direito commum, quando mesmo a lei franceza a repelle, se me não engano.

Agora, Sr. pres., direi alguma cousa sobre o art. 29 do projecto; art., que me parece bem extraordinario. Por este art. se fulmina ao proprietario a pena de perder todas as construções, plantações, e quaesquer bemfeitorias, que durante o processo de desapropriação se houverem de fazer no terreno, com o fim de elevar a indemnisação (*lê o art.*) Ora este final do art. offerece um vago extraordinario, que sempre se resolverá em prejuizo do triste proprietario; porque o governo, que naturalmente tem interesse em atenuar a indemnisação, sempre entenderá, que as bemfeitorias, que fizer o proprietario he com o fim de elevar a indemnisação, e por isso vil-as-ha sempre a perder. Mas, Srs., como he que um proprietario ha de deixar de beneficiar o seu terreno, de trabalhar n'elle, de desfructal-o, desde que se intenta o processo de desapropriação, até que esta seja decretada? Isto me parece iniquo, e tanto mais quanto póde por fim acontecer, que não seja decretada a desapropriação. Privar o proprietario do uso da cousa antes de ser indemnisado, he antisocial......

O Sr. Nabuco: -- Está mui liberal....

O Sr. Figueiredo: -- Sou sempre o mesmo: se o nobre deputado sommar todas as parcelas de minha conducta ha de encontrar um resultado homogenio. A medida he antisocial, Sr. pres., porque prejudica ao proprietario sem se lhe dar uma compensação. Observe bem esta assembléa, que, desde que a obra he decretada pelo presidente na conformidade do art. 7.º do projecto, começa o processo de desapropriação, e desde então já o proprietario não póde usufruir o terreno, ou propriedade: o decreto da obra importa um sello da santa inquisição: uma vez imprimido elle sobre a propriedade, ella fica interdicta para seu dono (*hilaridade*), até que seja-lhe tirada a posse. Ora devendo decorrer algum tempo entre o decreto da obra, e o mandado de emissão, de que trata o art., he claro, que se dão lucros cessantes, quero dizer, o proprietario deixa de lucrar o que poderia lucrar, se continuasse a trabalhar livremente: mas entretanto não se lhe offerece nenhuma indemnisação. Parece-me pois mais justo, que se permitta, que o proprietario faça as obras, que lhe parecer, emquanto não he expedido o mandado de emissão, ou então, que se lhe paguem todos os lucros cessantes, e damnos emergentes; assim entendo eu. Lerei ainda o art. 34 (*lê*): este art., Sr. pres., parece-me involver uma injustiça, quando determina, que aquelles, que estiverem de posse da propriedade, e n'ella tiverem bemfeitorias não sejão partes no processo, mas só possão embargar o preço depositado. Devemos, Srs., attender, que quem esta de posse de uma propriedade qualquer por arrendamento, ou fôro, póde soffrer avultados prejuizos com ser expellido d'ella, não obstante pagar-se-lhe as bemfeitorias, que tiver; porque ellas não pódem ser pagas senão na rasão do que valerem na occasião da desapropriação, mas não na rasão do quanto poderia com ellas lucrar para o futuro o arrendatario, ou foreiro. Supponha-se, que arrendo um terreno por vinte annos, e que para podel-o bem plantar emprego grandes capitaes, faço-lhe grandes amanhos, abro-lhe grandes levadas, de modo que possa ter por espaço dos nove annos grandes producções: se fôr decretada a desapropriação não serei pago senão do trabalho presente, e não do quanto podia lucrar de futuro: mas sendo isto

uma injustiça, forçoso será, que seja admittido no processo de desapropriação o que estiver de posse da cousa para allegar os seus prejuizos, e pedir indemnisação ao thesouro, já que não póde pedil-a ao rendeiro da propriedade; visto que não fôra elle quem déra causa ao damno, ou prejuizo do arrendatario.

Observo tambem, Sr. pres., que no art. 38 do projecto se acha disposto, que se possa desapropriar por esta lei aquillo, que he de propriedade geral: isto me parece uma anomalia....(*lê*).

O Sr. Nabuco: -- Já passou em segunda discussão uma emenda suprimindo estas palavras.

O Sr. Figueiredo: -- Sim!? Não sabia: eis como me acho argumentando sem ter estudado a materia.

O Sr. Rego Barros: -- Pois estudasse-a.

O Sr. Figueiredo: -- Como, estudar na carreira, e sem tempo? Materia desta ordem se examina de salto? Eu conheço muitos, que aqui se achão nas minhas circumstancias; mas que votão por confiança. O nobre autor do projecto, se póde fallar na materia he, porque já a rominou bem, já a expoz na assembléa geral, já a discutio com as notabilidades do paiz; mas eu estou ainda muito atrasado, e comquanto reconheça os talentos do nobre autor do projecto, não me julgo dispensado de estudar a materia para poder ter a honra de entrar com elle em argumentação; mas sem tempo não, não pode ser.

O Sr. Paula Cavalcanti: -- A segunda discussão d'este projecto foi até por capitulos, e disse-se -- porque não o estudárão --?!!

O Sr. Figueiredo: -- Ainda outra falta encontro no projecto: e he no art. 40 (*lê*). Por esta disposição tem o proprietario de pedir posteriormente indemnisação do damno, que soffrer com a extração dos materiaes necessarios para as obras. Nada direi, Sr. pres., sobre a circumstancia de ser pedida a indemnisação posteriormente, ainda que isso me parece de alguma sorte inconstitucional; mas reflectirei um pouco a respeito do systema, que o n. d. guardou no projecto: elle leva o processo de desapropriação por differentes estações: fal-o principiar pelo presidente da provincia, que decreta a obra, decide sobre a utilidade sem appellação, nem aggravo; depois devolve-se a causa para o conhecimento dos juizes arbitros, e ordinarios, os quaes intervem na lide sobre a indemnisação, chamada prévia, e a final dá o projecto com o proprietario no dominio do fôro commum, para tratar da indemnisação posterior do damno. Eu digo, Sr. pres., que o projecto leva o proprietario ao fôro commum; porque o n. d. não estabeleceo um processo excepcional para se haver a indemnisação posterior, como o fez a respeito da indemnisação prévia da propriedade: e com effeito, o n. autor do projecto já nos deo a entender, quando fez o seu relatorio, que esses damnos devião ser demandados no fôro commum pela acção de damno. Mas permitta-se-me, que eu diga, que julgo esta medida injusta; porque entendo, Senhores, que os damnos, causados ao proprietario pela factura da obra publica, devem entrar no calculo da indemnisação de que falla a constituição: assim como convém indemnisar o proprietario do terreno, que se lhe toma, da mesma sorte dever-se-lhe-ha indemnisar dos damnos, que soffrer em rasão da obra: e porque não se ha de nesse caso seguir o mesmo processo, em ambos os casos de indemnisação? ambos elles são consequencias da desapropriação. Para se desapropriar usa-se de um processo sumario, e todo excepcional; mas para compôr o damno, atira-se o proprietario para o fôro commum, onde (disse o n. autor do projecto) que as questões são interminaveis.

O Sr. Nabuco: - Uma acção de damno he differente do systema do projecto.

O Sr. Figueiredo: -- Que he differente não ha duvida; e he isto que eu argúo: julgo que não ha rasão para se fazer differença entre a indemnisação da propriedade, e entre a indemnisação do damno, para que seja aquella verificada por meio de um processo privilegiado, e esta por meio de um processo ordinario, quando ambos devem ser reputados da mesma natureza em presença da lei constitucional. Sr. presidente, já me acho cançado, e farei ponto no meu discurso; mas entretanto não deixarei de reclamar pelo adiamento: a questão he delicadissima, e para nos convencermos disto, basta lembrarmo-nos, que se trata de desapropriar: tão importante he a materia, que mesmo em França ella tem sido agitada por differentes vezes, e os Francezes ainda não acertárão com o verdadeiro caminho: assim o affirmão Huard-Dellamarre, e outros.

O Sr. Nabuco: -- Isto he contra producentem.

O Sr. Figueiredo: -- Sou contraditorio, quando, querendo mostrar a gravidade da materia, digo, que mesmo no foco da civilisação, ella ainda he debatida? Porque os Francezes não dérão uma lei completa sobre a desapropriação?

O Sr. Nabuco: -- Já ha uma lei de 1841.

O Sr. Figueiredo: -- E o n. d. me poderá affirmar, que essa lei he perfeita?

O Sr. Paula Cavalcanti: -- Nada: o que se diz he -- leia, leia -- mas não se quer dar tempo para isso..

O Sr. *Figueiredo*: -- Primeiramente o n. d. devia encarregar-se de mostrar a perfeição dessa lei, comparando-a com as nossas circumstancias; e depois provar que ella estava de conformidade com as ideias do projecto.

O Sr. Nabuco: -- Toda a questão he saber, se este projecto he bom ou máo.

O Sr. Figueiredo: - Sim, sim; mas para sabel-o, necessario he ler, estudar, meditar, discutir muito. Seja o n. d. franco nisto: deixe-nos esmerilhar o projecto em todas as suas camarinhas, que se elle for bom como devo suppôr, o n. d. terá a gloria de dizer, que todos nós cedemos á torrente dos seus argumentos, porque a verdade apparece mais refulgente, quanto mais he combatida: *veritas magis elucet quo sæpius ad manum venit.* Não tema o n. d. a discussão, dê-nos tempo para pensar.

Os Srs. Paula Cavalcanti, e Francisco João tomão parte nesta discussão, sustentando os argumentos, que produsirão em outras sessões relativamente a este projecto. Respondendo as observações feitas pelo Sr. Nabuco na sessão antecedente, insistindo em que a materia he de alta importancia para ser tratada com tanta precipitação, e para que se fação emendas sobre a perna; em consequencia do que julgão, que se deve approvar o requerimento, que pede que vá o projecto a uma commissão especial, e declarão que a não ser approvado este requerimento serão obrigados a votarem contra o projecto.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posta a votos são rejeitados os requerimentos de adiamento dos Srs. Paula Cavalcanti, e Manoel Cavalcanti; assim como as emendas dos Srs. Rego Barros, e Taques, sendo approvadas as dos Srs. Alcanforado, e Nabuco.

O Sr. Paula Cavalcanti: -- (*Pela ordem*). Eu requeiro, que a votação a respeito do projecto seja nominal: he preciso, que conste á provincia quem são os que votão por elle, e os que votão contra.

O Sr. Nabuco: -- Apoiado; eu estava para pedir a mesma cousa.

Decide-se, que a votação seja nominal, e posto a votos he approvado o projecto. Votando a favor os Srs.: Taques, Floripes, Nabuco, Domingues, Lobo, Alexandre, Barros Barreto, Telles, Aguiar, Alcanforado, Custodio, Barros Cavalcante, Oliveira, Paes Barreto, e Gitirana; e contra os Srs.: Sebastião do Rego, Manoel Cavalcanti, Francisco João, José *Bento*, *Baptista*, Manoel Joaquim, *Bernardo* Rabello, José Pedro, Lopes Gama, Costa, Paula Cavalcanti, e Ferreira *Barreto*; e ficando assim adoptado o projecto.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 15 deste anno, que marca o subsidio dos membros da assembléa para a proxima vindoura legislatura.

Sem debate he approvado.

Segue-se a 3.ª discussão do projecto n. 20 do corrente anno, que annexa á comarca de Goianna a parte da freguezia de Tijucupapo, que actualmente pertence á comarca do Recife; he igualmente approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão, e tambem sem debate he approvado o projecto n. 18 de 1843, creando uma villa na povoação da Fazenda-grande na comarca de Flores, com a denominação de villa da Floresta.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 12 deste anno, que suspende as loterias: ficou adiado por não haver casa.

O Sr. presidente levanta a sessão as 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada as 10 1/2 horas acharão-se presentes 25 Srs. deputados, faltando os Srs.: Sebastião do Rego, Floripes, Alvaro, Manoel Joaquim, Paula Cavalcanti, Affonso Ferreira, e Sousa Teixeira.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão, foi lida, e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deo conta do seguinte:

Um officio do secretario da provincia, participando de ordem do Exm. presidente da mesma provincia ter-se expedido as necessarias ordens a camara municipal desta cidade para chamar um supplente em lugar do Sr. Antonio Joaquim de Mello, que havia recusado tomar assento como deputado: sciente.

Do mesmo participando de ordem do dito Exm. Sr., haver determinado a camara desta cidade que enviasse o diploma ao supplente, que tem de substituir ao Sr. deputado Nogueira Paes, que participou não poder tomar assento nesta sessão: sciente.

Foi remettido a commissão de negocios das camaras um officio da camara do Limoeiro, acompanhando um requerimento do cordeador Manoel Candido Correa, em que pede uma gratificação pelo trabalho, que tem feito.

Foi lido e remettido a commissão de negocios das camaras um officio da camara do Limoeiro, pedindo a faculdade para nomear um advogado.

Foi lido e ficou addiado, por pedir a palavra o Sr. Lobo, o seguinte parecer da commissão de policia. = A commissão de policia examinou as contas, que lhe forão apresentadas, do asseio, e trabalhos da assembléa, e julga, que estão no caso de serem approvadas. Sala das commissões em 26 de abril de 1844. = *Lacerda.* — *Alcanforado.*

Forão lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 15 e 20 deste anno, o 1.º marcando o subsidio dos membros da assembléa provincial para a proxima vindoura legislação, e o 2.º annexando á comarca da cidade de Goianna a parte da freguezia de Tijucupapo, que actualmente pertence á comarca do Recife.

Foi igualmente approvada a resolução da lei do orçamento provincial addiada na sessão passada.

Foi lido, e mandou-se imprimir o seguinte parececer:

A commissão encarregada, na forma do requerimento approvado na sessao de 18 do corrente, de redigir uma representação á assembléa geral, para que sejão pagos pelos cofres geraes os empregados e despezas geraes, que actualmente são a cargo dos cofres provinciaes, tem a honra de offerecel-a nos termos seguintes:

Augustos e dignissimos Senhores representantes da nação.

A assembléa legislativa da provincia de Pernanbuco vem expôr á augusta assembléa geral o onus com que está gravada a provincia de Pernambuco pelo pagamento de diversos empregados e despezas geraes, e sollicitar que pelos cofres nacionaes sejão satisfeitos, á vista do acto addicional á constituição do estado.

Depois da lei da interpretação, de 12 de maio de 1840, ficou fóra de duvida que sómente são verdadeiramente empregados provinciaes aquelles, cujas funcções, nos termos dos artigos 2 e 3 da lei citada, são relativas a objectos, sobre os quaes he permittido legislar ás assembléas provinciaes, que pódem destruil-as inteiramente com as intituicões a que pertenção, alterar-lhes a natureza e attribuições, marcar a forma e condições por que devão obter os empregos, exercel-os e deixal-os, na conformidade do § 11 do art. 10 do acto addicional: os outros empregados não comprehendidos nesta classe, mas que todavia não são dos exceptuados na segunda parte do § 7 do art. 10 do acto addicional, são, por sua natureza e instituição, empregados geraes, só tendo genericamente a denominação de provinciaes nesse lugar em razão da concessão feita ás assembléas provinciaes de em attenção ás circumstancias locaes marcar o seu numero e ordenado; tendo elles de desenvolver a acção do poder geral, de dar effeito ás suas instituições, e executar as leis geraes, exercem suas funcções em beneficio do estado, e não particularmente de uma provincia, e sobre elles as assembléas provinciaes não teem mais que uma influencia accidental e externa: não podem pois os seus pagamentos ser a cargo das assembléas provinciaes á custa dos cofres provinciaes; e da mesma sorte que a creação e suppressão de que falla o § 7 do citado art. 10 diz respeito quanto a semelhantes empregados sómente ao seu numero, tambem, guardando-se o mesmo sentido, o estabelecimento de ordenado, que segue-se no mesmo §, he restricto ao *quantum* do ordenado, não incumbindo ás assembléas provinciaes decretar o seu pagamento, assim como lhes não compete legislar a cerca de sua natureza e attribuições.

De accordo com estes principios tem a augusta assembléa geral tomado a si decretar o pagamento dos juizes de direito, municipaes e de orphãos, promotores, chefes de policia, seus ammanuenses, e dos carçareiros, nenhum dos quaes he comprehendido na excepção do § 7 do art. 10 citado. Assim esclarecidas pela promulgação da sabia e salutar lei da interpretação as duvidas que existião a cerca dos limites dos poderes geral e provinciaes, e da natureza das instituições e empregados, que a um e a outros se ligão; e tornado mais manifesto o seu caracter, assumindo o Augusto Chefe da nação todas as suas attribuições constitucionaes, restringidas ao regente em seu nome, era de esperar que o poder legislativo supremo procurasse d'ahi deduzir todas as consequencias e bons effeitos para a justa separação dos mesmos poderes, mantendo inalteravel e em toda a amplidão o espirito d'aquella interpretação; mas com o motivo do supprimento concedido ás provincias, tem sido até agora considerados a cargo dellas empregados e despezas geraes; semelhante rasão, porém, está de todo á cessar pela execução do art. 7 § 31 da lei do orçamento n. 37 de 21 de outubro de 1843.

Pesa sobre a provincia de Pernambuco o pagamento dos conegos, capellães e outros empregados e serventuarios da cathedral de Olinda, que não são nomeados em virtude de leis da assembléa legislativa da provincia, que sobre elles nenhuma influencia tem, sendo nomeados pelo poder geral; o dos professores de seminario episcopal, do vigario geral e do provisor do bispado, addidos ao bispo, que he empregado geral, pela declaração do § 7 do art. 10 do acto addicional, e todos exercendo suas funcções na cabeça e em favor de uma diocese, que abrange cinco provincias do imperio; e o dos parochos, que são nomeados pelo governo geral na fórma do art. 102 § 2 da constituição do estado e pertencendo ao governo da igreja, nenhuma ingerencia tem sobre elles a assembléa legislativa da provincia, que apenas póde legislar em virtude do § 1 do mesmo art. 10 a cerca da divisão ecclesiastica. Pesa sobre a provincia, ainda o pagamento de empregados da administração geral, como sejão o secretario, e empregados da secretaria da presidencia; o primeiro nomeado pelo governo geral, e os outros pelo presidente da provincia, em execução de leis geraes e na conformidade dellas.

Se dos cofres da provincia, tão tenues como são suas rendas, houvessem de sahir os pagamentos dos empregados geraes actualmente existentes, e dos que para o futuro forem creados por lei geral, não incluidos na designação do § 7 do art. 10, seria impossivel, que elles podessem satisfazer a pequena parte de uma despeza, que absorve a maior parte da grande receita do imperio: e a divisão das rendas fóra a mais iniqua e absurda.

Além do pagamento dos vencimentos dos empregados apontados, está a provincia onerada com a despeza da conducção, sustento, vestuario, e curativo dos presos, emquanto que estando elles a ordem de autoridades geraes, sob sua guarda, e sendo este objecto pertencente a policia administrativa geral, he tambem despeza geral, e não obstante assim havel-a reconhecido o art. 157 do decreto regulamentar n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, taes despezas não pódem mais ser supportadas pelos cofres da provincia, cuja receita he muito acanhada, e que lucta com gravissimos embaraços, entretanto que com um atraso de cento e cincoenta contos de réis, não tem sobre que impôr sem ferir as multiplicadas imposições geraes, ao mesmo tempo que lhe he retirado o supprimento que recebia do thesouro nacional.

Neste apuro a assembléa legislativa de Pernambuco espera que não será de balde o recorrer-se á rectidão e patriotismo da augusta assembléa geral, para que sejão reconhecidas geraes e satisfeitas pelos cofres nacionaes as despezas com os empregados e objectos geraes acima mencionados, e que, tomando-as a seu cargo como constitucionalmente lhe pertencem, dé mais uma prova de seu alto apreço ás instituições da nação e retribua o procedimento moderado e respeitoso da assembléa legislativa de Pernambuco, que longe da opposição que poderia empregar denegando meios para serem satisfeitas todas estas despezas, he á prudencia e á illustração da mesma augusta assembléa geral, que recorre, cheia de confiança de que só a anima o desejo de proteger todos os grandes e legitimos interesses, o zelo pelo bem geral, e o amor ás leis fundamentaes do estado.

Sala das commissões da assembléa legislativa de Pernambuco 26 de abril de 1844.-- *B. A. de Magalhães Taques.--Nabuco de Araujo.*

Foi lido e approvado o seguinte requerimento do Sr. Lopes Gama. = Requeiro, que a deputação, que tem de felicitar a S. M. o Imperapor pelo motivo do seu feliz consorcio, seja nomeada pelo Exm. presidente desta assembéa.

ORDEM DO DIA.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 12 deste anno sobre loterias = O art. 1.º depois de alguma discussão foi rejeitado = O art. 2.º ficou prejudicado = Ao artigo 3.º o Sr. Barros Cavalcante mandou a mesa a emenda seguinte = Supprima-se o artigo 3.º = O Sr. Lopes Gama. = Requeiro o adiamento do projecto por 2 dias.

O Sr. José Pedro mandou a seguinte emenda = Art. substitutivo. O presidente da provincia fará correr sucessivamente as loterias que se achão concedidas, submettendo a inspecção da sua extracção á uma administração geral composta de 3 membros, um dos quaes será thesoureiro, e outro escrivão, vencendo cada um delles a porcentagem, que vencem os administradores actuaes.

Encerrada a discussão foi rejeitada a emenda do Sr. Lopes Gama, approvada a do Sr. Barros Cavalcante, e rejeitada a do Sr. José Pedro.

Art. 4.º Ficou prejudicado, e foi rejeitado o projecto em 2.ª discussão.

Passou em 3.ª discussão o projecto n. 13 deste anno, que cria uma contadoria na camara municipal da cidade do Recife.

3.ª discussão do projecto do orçamento municipal--Forão lidas, appoiadas, e entrarão em discussão as emendas seguintes:

Do Sr. Baptista = Com o ordenado do secretario da camara do Recife 800$ rs.

Do Sr. Domingues = ao § 1.º = Com o secretario 1:200$ rs.

Do Sr. Medeiros = Substitua-se o § 3.º do art. 2.º pelo § seguinte = Com o porteiro 700$ rs.

Do Sr. Nabuco de Araujo = No art. 2.º § 4.º = Depois das palavras creado diga-se 300$ rs., e no total 1:800$ rs.

Da commissão = Substitutiva = No artigo 2.º § 6.º diga-se = Com os fiscaes das freguesias, tendo o do Poço-da-panella 300$ rs., e os de S. Lourenço, e Jaboatão a porcentagem de 20 por cento das multas, que elles impozerem e forem arrecadadas 2:750$ rs.

Do Sr. Taques = Ao art. 2.º = Supprima-se os §§ 21 e 23 = Ao § 22 diga-se 6:000$ rs.

Do Sr. Gitirana = § substitutivo ao 1.º do art. 3.º = Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 600$ rs.; o mais como no art.

Augmente-se neste sentido o quantitativo.

Do Sr. Rabello = Com as custas dos processos criminaes 120$ rs.

Da commissão = Additiva = No artigo 19 § 3.º = Augmente-se no fim = ficando approvado quanto ao municipio do Recife o regimento de 12 de março deste anno feito pela respectiva camara.

Do Sr. Lopes Gama = No artigo 19 § 7.º = em lugar de dizer-se = que será de 10 por cento = diga-se, que será de 5 por cento; o mais como está no §.

Da commissão = Emenda ao § 7.º do art. 19 = Depois da palavra = sujeitos = acrescente-se = inclusive o sal = o mais como no art.

Da commissão. = Art. para ser collocado onde convier. = Fica desonerada a camara municipal do Limoeiro da divida em que foi condemnada por ter sido glosada a despeza, que a referida camara fez com o festejo da coroação de S. M. I., quando se tomárão as suas contas do anno financeiro de 1841 a 1842.

Do Sr. Telles de Menezes -- Art. additivo. -- Fica approvado o aforamento feito pela camara de Olinda a Joaquim Lopes de Almeida, na forma do respectivo contracto, e parecer approvado por esta assembléa.

Do Sr. Taques -- Artigo additivo -- A camara municipal de Olinda, e o presidente da provincio contractarão com algum individuo, ou companhia o deseccamento do pantano de Olinda, sujeitando o contracto á approvação da assembléa

Do mesmo -- artigo additivo -- A camara municipal do Recife he autorisada a contrahir um emprestimo para construir um matadouro publico.

Do Sr. Francisco João -- Emenda additiva a do Sr. Taques -- A' emenda do Sr. Taques -- acrescente-se -- e lougradouro.

Do Sr. Taques -- Art. additivo -- A camara municipal de Iguarassú he autorisada a abrir uma feira no seu municipio.

Do Sr. Lopes Gama -- Art. para as disposições geraes onde convier. -- A camara municipal desta cidade fica autorisada á contrahir um emprestimo para comprar, ou aforar nas immediações do Recife ou de Olinda o terreno conveniente para logradouro do gado do consumo do seu municipio.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. presidente deo para ordem do dia a continuação da de hoje, e 1.ª discussão do projecto n. 22 deste anno, e levantou a sessão as 2 1/2 horas.

SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presentes 28 Srs. deputados, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deo conta do seguinte.

Um officio do secretario da provincia, acompanhado outro da camara desta cidade, em que informa o requerimento de José da Maia: a commissão de negocios das camaras.

Outro do mesmo secretario, com uma informação da dita camara, declarando já ter remettido a esta assembléa o regulamento da barreira da ponte do Soccôrro: a quem fez a requisição.

Outro do mesmo secretario, acompanhando as informações da camara do Recife, a cerca das diligencias que ella tem feito para obter um lugar para logradouro do gado vaccum: á quem fez a requisição.

Foi lida, e approvada a redacção do projecto n. 13 deste anno, que cria uma contadoria para a camara do Recife.

Foi approvado o parecer addiado de commissão de policia, dando por correntes as contas das despezas desta assembléa desde maio de 1842 até 3 de abril deste anno.

O Sr. presidente nomeou para a commissão, que tem de felicitar a S. M. o Imperador, pelo seu feliz consorcio, aos Srs. Sebastião do Rego, Nabuco d'Araujo, Peregrino Maciel, Manoel Joaquim, Aguiar, e Alcanforado.

ORDEM DO DIA.

Continuou a terceira discussão do projecto n. 19 do orçamento municipal, com as emendas adiadas.

MELHOR

Encerrada a discussão, forão approvadas as seguintes emendas.

Do Sr. Domingues = No artigo 2.º § 1.º com o secretario 1:200$000 rs.

Da commissão = Substitutiva ao § 6.º do art. 2. Com os fiscaes das freguezias, tendo o do Poço-da-panella 300$000 rs., e os de S. Lourenço, e Jaboatão, a porcentagem de vinte por cento das multas, que elles impuzerem, e forem arrecadadas 2:750$000 rs.

Do Sr. Taques = Ao art. 2.º = Supprimão-se os §§ 21, e 23. E ao § 22 diga-se = 6:000$ rs.

Do Sr. Gitirana = Substitutiva ao § 1.º do art. 3.º = Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 600$000 rs. = O mais como no art., augmente-se o quantitativo.

Da commissão = additiva = No art. 19 § 3. augmente-se no fim = ficando approvado quanto ao municipio do Recife o regimento de 12 de março deste anno, feito pela respectiva camara.

Do Sr. Lopes Gama--Capitulo 2.º no artigo 19 § 7—em lugar de dizer-se--que será de 10 por cento--diga-se--que será de 5 por cento--O mais como está no §.

Do Sr. Taques--Art. additivo--Art.--A camara municipal de Olinda, e o presidente da provincia contratarão com algum individuo, ou companhia o deseccamento do pantano de Olinda, sujeitando o contracto á approvação da assembléa provincial.

Art.--A camara municipal do Recife fica autorisada a contrahir um emprestimo para construir um matadouro publico.

Art. A camara municipal de Iguarassú fica autorisada a abrir uma feira no seu municipio.

Do Sr. Francisco João--Emenda additiva a do Sr. Taques--Accrescente-se--e logradouro.

Do Sr. Telles--Art. additivo--Fica approvado o aforamento feito pela camara de Olinda a Joaquim Lopes de Almeida na forma do respectivo contracto.

Da commissão--Art. para ser collocado onde convier--Fica desonerada a camara municipal do Limoeiro da divida em que foi condemnada por ter sido glosada a despeza que a referida camara fez com o festejo de S. M. o I. quando se approvar as suas contas do anno financeiro de 1841 a 1842--e rejeitadas todas as outras emendas.

Ficou empatada a emenda do Sr. Medeiros, e requerendo o Sr. Nabuco a urgencia para entrar novamente em discussão por ter comparecido mais um Sr. deputado foi approvada a urgencia, e procedendo se a votação tornou a ficar empatada, e por conseguinte fou rejeitada, e assim passou o projecto em 3.ª discussão.

O Sr. José Pedro, e Costa mandarão a mesa a seguinte declaração:

—Declaramos que votamos contra o augmento do imposto denominado, --aferições-- *Os Srs.* Telles, e Gitirana declarão ter votado contra o novo regimento das aferições.

O Sr. Nabuco mandou a mesa o seguinte requerimento.

Requeiro urgencia para ler-se, e tratar-se da redacção do projecto de desapropriação --foi apoiado e approvado, e depois de lida e discutida a redacção foi approvada.

O Sr. Medeiros mandou a mesa a seguinte declaração.

=Declaro que votei contra a emenda da commissão de rendas municipaes que approvou o regimento de aferição da camara desta cidade.

Foi approvada a 1.ª discussão do projecto n. 22 deste anno.

Entrou em discussão o projecto n. 20 de 1843.

O Sr. Domingues mandou a mesa a seguinte emenda:

=Art. substituitivo-A freguezia do Bonito d'ora a vante principiará na barra do Riachão do Ricardo, e seguirá em linha recta a Alagôa dos Gatos, e dahi hirá a Pirangi, e a barra da Jangada inclusive, e voltará pela ribeira abaixo até a sua barra em Una, e voltará para o norte a ilha de Flores, inclusive donde irá a cova da Defunta e voltando, seguirá a Garangueijo inclusive, e seguindo irá a casa de Francisco Bizerra a incruzilhada do tanque de Piabas a cruz da Rajada, ao cume da Serra dos Mocoes, e as nacenças do Riachão, e seguirá por este abaixo até a sua barra, onde teve o seu principio; o qual foi apoiado, e entrou em discussão.

Não foi apoiada a seguinte emenda do Sr. Taques-Em lugar de principiará na barra do Riachão, e seguirá a barra da Jangada--diga-se-será limitada pelo riacho da Prata, e pela margem--Em lugar das palavras--descerá em rumo as nascenças do Reachão--diga-se--descerá em rumo as nascenças do Prata.--

Foi apoiada a emenda seguinte do Sr. Manoel Cavalcanti que entrou em discussão:

=Fica desligada da freguezia do Altinho e encorporada a do Bonito a parte daquella que principia do riacho da Prata até a sua barra em Una e por esta abaixo.

Encerrada a discussão foi approvado o art. substitutivo do Sr. Domingues, e rejeitado o do Sr. Manoel Cavalcanti.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 9 deste anno e foi approvado.

O Sr. Aguiar mandou a mesa o seguinte requerimento que foi approvado:

= Requeiro a urgencia para que se dê para ordem do dia o projecto n. 9 deste anno.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 10 deste anno; forão apoiadas as seguintes emendas do Sr. Manoel Cavalcanti.

Emenda ao art. 1.º:-As freguezias de S. Antonio do Recife, e S. José dos Bizerros ficão divididas da forma seguinte:

Art. additivo--Art. 5.º da freguezia dos *Bizerros* se tirará o territorio seguinte: ao leste do riacho Angelim com 16 legoas a Oeste até ao Poço-Comprido, e dahi dividindo para o norte com a freguezia do *Brejo* da Madre de Deos pelas agoas do rio Ipojuca, Lagôa Nova, Lageiro de cedro, Serra da Cacimbinha, Salgadinho, ao alto do Allagado té chegar ao mesmo riacho do Angelim; e pelo sul com a freguezia do Altinho, ficando a parte subtrahida elevada á freguezia, cuja matriz será a capella de S. Caetano na Rapoza.

Art. 6.º--Aos parochos das novas freguezias de S. José do Recife, e S. Caetano, ficão pertencendo os mesmos vencimentos dos parochos da matriz de Santo Antonio do Recife, e do de S. José de Bizerros, tendo os mesmos parochos opção as referidas freguezias.

Encerrada a discussão foi approvado o projecto com as emendas, e adoptado em 3.ª discussão.

Dada a hora o Sr. pres. deo para ordem do dia 3.ª discussão do projecto n. 9 deste anno, discussão do parecer de constituição e poderes, 1.ª discussão do projecto n. 21 deste anno, e 3.ª do projecto n. 18 de 1843 e levantou a sessão.

SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presentes 25 Srs. deputados, o Sr. Vice-presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. secretario leo um officio do secretario da provincia acompanhando outro do Exm. bispo em que dá o seu parecer a cerca da creação de uma freguezia.

Forão lidas, e approvadas as redacções dos projectos n. 20 de 1843, n. 10, e 19 deste anno. O 1.º marcando os limites da freguezia do *Bonito*; o 2.º dividindo as freguezias de Santo Antonio do Recife, e S. José dos Bizerros, e o 3.º decretando a despeza, e receita municipal para o anno financeiro de 1844 a 1845.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição e poderes, apresentando a redacção da representação a assembléa geral para serem pagos pelos cofres geraes os empregados, e despezas geraes, que actualmente são a cargo dos cofres provinciaes. O Sr. Lopes Gama mandou a mesa a seguinte emenda que foi apoiada, e entrou em discussão--Na pag. 2.ª no § 1.º supprimão-se as palavras--O dos professores do seminario episcopal--O Sr. Manoel Cavalcanti mandou a seguinte--Suprimão-se as palavras--sabia e salutar--na 5.ª linha do 3.ª periodo. O Sr. Taqtues est'outra--na pag. 1.ª, ultima linha, depois de--mas--diga-se--contra elle. Na pag. 2.ª em lugar de--he despeza geral--diga-se--he esta despeza geral.

Encerrada a discussão foi approvada a redacção da representação com a emenda do Sr. Taques; sendo rejeitadas as dos Srs. Lopes Gama e Manoel Cavalcanti.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 9 deste anno, que restabelece os districtos de paz creados pelo codigo do processo criminal, e foi approvado.

O Sr. Alcanforado pedio dispensa de fazer parte da deputação que tem de comprimentar a S. M. o I. pelo seu felicissimo consorcio, e o Sr. presidente nomeou em seu lugar ao Sr. Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Forão nomeados pelo Sr. presidente os Srs. Lopes Gama, Francisco João, e Lobo Junior para formar a deputação que tem de apresentar ao Exm. presidente da provincia as leis que tiverão lugar na presente sessão, a fim de serem sanccionadas.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 18 deste anno, e ficou addiado por não haver casa.

SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presente 23 Srs. deputados, o Sr. vice-presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta antacedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. secretario leo o seguinte. Um officio do secretario da provincia, participando que pelas 12 horas do dia seria recebida pelo Exm. presidente da provincia a deputação, que tem de apresentar á sancção os actos legislativos da presente sessão, a qual será recebida no palacio da presidencia: sciente.

Do mesmo communicando, que o Exm. presidente da provincia tem expedido as suas ordens ao commandante das armas, para mandar postar uma sentinella na porta da casa da assembléa: sciente.

Forão lidos e approvados os seguintes pareceres.

A commissão de ordenados, lendo attentamente a petição de Francisco Antonio Cavalcanti Conceiro, escripturario da administração dos estabelecimentos de caridade, em que pede augmento em seu ordenado, he de parecer, que nada póde esta assembléa deferir em favor do supplicante, a vista da informação da respectiva administração, a quem se mandou ouvir a semelhante respeito. Paço da assembléa provincial 30 de abril de 1844 = *Telles de Menezes* = *Manoel Cavalcanti.*

A commissão de ordenados, lendo attentamente a petição e mais documentos de João José de Oliveira Maciel, em que pede se lhe pague o ordenado, que se lhe deve, em consequencia de ter substituido por quatro mezes e onze dias a cadeira de primeiras lettras da cidade da Victoria, he de parecer que esta assembléa nada póde deferir em favor da pretenção do supplicante a vista da lei provincial n. 43 cap. 8 art. 2. Paço da assembléa legislativa provincial 29 de abril de 1844.=*Telles de Menezes*= *Manoel Cavalcanti.*

A commissão de ordenados, lendo attentamente a petição de Joaquim José Alves de Albuquerque, segundo cirurgião do Hospital de Caridade desta provincia, em que pede augmento em seu ordenado, he de parecer, que esta assembléa nada póde deferir em favor da pretenção do supplicante, a vista da informação da respectiva administração, a quem se mandou ouvir a semelhante respeito.

Paço da asembléa legislativa provincial 30 de abril de 1844.=*Telles de Menezes* = *Manoel Cavalcanti.*

Entrou em discussão o seguinte parecer da commissão de justiça civil e criminal, adiado por haver pedido a palavra o Sr. Floripes. Parece a commissão de justiça civil e criminal, que o officio junto do Exm. presidente da provincia a respeito das prisões desta cidade, e sustento dos presos pobres, deve de ser devolvido a commissão de fazenda e orçamento para tomal-o na devida consideração. Sala das commissões 7 de março de 1844. = *Nabuco de Araujo* = *Aguiar.*

Vierão a mesa e forão approvadas as seguintes emendas = Do Sr. Taques = Que seja confiado a uma commissão especial, que na sessão seguinte apresente um plano para construcções de prisões, e seu regimen. Do Sr. Francisco João = Requeiro o adiamento do parecer em discussão té a sessão seguinte.

Ao meio dia o Sr. presidente convidou a deputação para ir levar ao Exm. presidente da provincia os actos legislativos, que tiverão lugar na presente sessão para serem sanccionados, ficando suspensa a sessão; e voltando esta o Sr. Lobo, como orador, disse, que sendo recebida a deputação com as formalidades do estilo dera conta de sua missão, e que o Exm. Sr. presidente da provincia respondera, que tomaria na devida consideração os actos legislativos que lhe forão entregues.

Continuou a discussão do parecer da commissão de justiça civil e criminal, e por não haver casa o Sr. presidente levantou a sessão á 1 ½ hora.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 6.......... 4:742$251

Descarregaõ hoje 7.

Patacho =*S. José*= fumo, e charutos.
Hiate =*Olinda*= idem.
Barca =*Ermelinda*= mercadorias.
Brigue =*Melvina*= idem.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 5.

Bahia; 6 dias, patacho brasileiro *S. José Vencedor*, de 90 toneladas, capitão Manoel José Ribeiro, equipagem 9, carga varios generos.

Idem; 3 dias, hiate brasileiro *Olinda*, de 49 ½ toneladas, capitao Antonio João Vianna, equipagem 8, carga varios generos.

Idem; 5 dias, brigue brasileiro *Americano Feliz*, de 186 toneladas, capitão João Antonio Gomes, equipagem 13, carga lastro.

Liverpool; 41 dias, brigue inglez *Meluina*, de 187 toneladas, capitão Fred. Alexander, equipagem 8, carga fazendas.

Porto; 24 dias, barca portugueza *Tentadora*, de 294 toneladas, capitão Emigdio José de Oliveira, equipagem 31, carga varios generos: passageiros Portuguezes 29.

Editaes.

O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia da 17 do corrente, manda fazer publico, que irá novamente á praça no dia 14 de março proximo vindouro; para ser arrematada a quem por menos fizer, a 2.ª parte do 8.º lanço da estrada do Páo-do-alho, orçada na quantia de 20:413$669 rs., sob as clausulas especiaes, publicadas no *Diario* n. 95.

Os licitantes, devidamente habilitados, deveráõ comparecer ante a mesma thesouraria a hora do meio dia do indicado.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 20 de abril de 1844. -- O secretario -- *Luiz da Costa Porto-carreiro.*

-- O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, não se tendo effectuado a arrematação da ponte da camboa da Tacaruna no dia 17 do corrente, irá novamente á praça no dia 14 de maio proximo vindouro.

Declarações.

== O abaixo assignado faz publico para que chegue ao conhecimento dos propietarios de predios urbanos dos tres bairros desta cidade, e da povoação dos Affogados, e assim tambem aos de estabelecimentos de commercio, e industria que pagão impostos provinciaes, taes como olarias, fabrica de tabaco, casas de cambio, e de modas, que vai ser remettida para o juizo dos feitos da fazenda uma relação de todos os que estiverem devendo taes imposições até o fim de dezembro p. p.; isso impreterivelmente até o dia 15 do corrente. = Mesa de rendas internas provinciaes 30 de abril de 1844.= O 1.º escripturario servindo de escrivão e administrador. *Jose Guedes Salgueiro.*

COMPANHIA DE BEBIRIBE.

— O caixa da companhia avisa pela ultima vez aos Srs. accionistas, que ainda não completarão as suas entradas, hajão de o fazer até 8 do corrente, certos de que n'esse dia será apresentada a assembléa geral dos accionistas a relação dos que se achão em atraso.

= O praso marcado para a entrada de 6 por % ultimamente pedida, finda-se no dia 12 do corrente=O secretario= *B. J. Fernandes Barros.*

-- Quarta feira, 8 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, no escriptorio da companhia do *Bebiribe*, haverá reunião dos accionistas da mesma, a fim de se tomar contas á administração actual, e de ser eleita a que a deve substituir: na mesma occasião serão distribuidos os estatutos com as leis e contractos relativos á companhia. -- O secretario *B. J. Fernandes Barros.*

Leilões.

-- Russell Mellors & C. farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande porção de madapolões de muitas qualidades com algum defeito, e que por isso serão vendidos por conta de quem pertencer, por todo o preço, e de grande variedade de fazendas limpas, proprias d'este mercado: quarta feira 8 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armasem, rua da Cadeia.

— O leilão de fumo annunciado para o 1.º do corrente fica transferido para 8 do mesmo: no armasem de Dias Ferreira.

Avisos diversos.

= Huma senhora viuva, se offerece para ama de alguma casa: na rua Velha casa n. 83.

= Na rua do Queimado, lojas n. 31, e 33 continua-se a vender agua de tingir cabellos e suissas: o methodo de dar ou applicar a dita agua acompanha os vidros.

-- Roga-se ao Sr. M. I. P. S. o favor de ir concluir o negocio de uma pequena fiança, em a rua Imperial, que já tem um anno de vencida.

= Da-se dinheiro a premio com penhores de ouro, mesmo em pequenas porções; na rua Nova n. 55.

-- Roga-se ao Sr. Rego, que teve loja de calçado no atterro da Boa-vista, de annunciar a sua morada, que se lhe deseja fallar a negocio de seu interesse.

-- Mme Millochau avisa ao publico, que recebeo pelo ultimo navio de França um completo sortimento de objectos de modas, entre outros elegantes: capoteiras de renda preta, mantas, pescocinhos, e romeiras tanto de cassa delicadamente bordadas, como de filó, bicos, e rendas pretas, e brancas de diversas larguras, luvas de seda, e de pellica para homem, senhoras e meninas, cassas lisas adamascadas para vestidos, lindos cortes de lãnsinha, e muitas fazendas, e meudezas finas, tudo por preços muito razoaveis. Tambem tem e acceita encommendas de chapéos para senhora, da ultima moda: na rua Nova n. 39 1.º andar. Na mesma casa precisa-se d'uma boa costureira.

-- Aluga-se uma preta, para todo o serviço de portas a dentro: no pateo da ribeira casa n. 62.

-- Aluga-se uma pequena casa, mesmo meia agua, não se exige rua, sendo sim na freguezia de Santo Antonio, e que seu preço não seja grande: quem a tiver para alugar, annuncie para ser procurado.

— Precisa-se de 4 pretas alugadas para vender azeite de carrapato, dando-se 320 rs. de vendagem em canada: na rua Direita n. 104, loja de ourives, obrigando-se seus senhores pela conducta.

= O abaixo assignado avisa as pessoas, que teem contas em sua casa, que Francisco Borges da Assumpção, deixou de ser procurador de suas dividas, desde o dia 30 de abril, por se arranjar em uma casa ingleza; ficando em seu lugar, como seu caixeiro, encarregado de cobrar as suas dividas, e os mais negocios de sua casa Antonio Emigdio Ribeiro.

Manoel do Amparo Cajú.

Aviso importante ao publico.

Acaba de chegar uma porção nova e fresca daquellas invaluaveis pilulas da medicina popular, e as pilulas vegetaes americanas, sendo a composição dellas inteiramente vegetal, e tão conhecidas nesta cidade nas varias molestias de figado, febres, rheumatismo, lombrigas, ulceras, escrofulas, erysipelas etc.: e he o melhor remedio conhecido para purificar o sangue. Roga-se aos enfermos de provarem este afamado remedio: vende-se com seu competente receituario, em casa do unico agente João Kaller, rua da Cruz n. 18; para maior commodidade dos compradores, na rua Nova, Guerra Silva & C.ª, atterro da Boa-vista, Salles & Chaves, ao preço de 1$000 rs. cada caixinha.

--- Precisa-se de uma ama que seja Portugueza, para casa de homem cazado com pouca familia: quem estiver nestas circumstancias dirija-se a Solidade n. 22: na mesma casa comprão-se umas rodas para carroça.

-- Aluga-se o primeiro andar da casa da rua da Moeda n. 15, pintado de novo, com duas frentes, sendo uma para o mar, d'onde recebe bastante fresco, tem duas salas, gabinete ao lado, e quartos sufficientes para commodos de uma familia; trata-se na rua do Queimado n. 44.

-- O Sr. José Aprigio Pereira de Castro Sicupira haja de annunciar a sua morada, ou dirigir-se á rua do Vigario armazem n. 24, pois se lhe deseja fallar a negocio de seu interesse.

-- O bilhete n. 1737 da 1.ª parte da 2.ª nova loteria a favor das obras de N. S. do Livramento pertence ao Sr. Manoel José Alves, do Maranhão.

-- Aluga-se uma casa terrea com bom sotão, e quintal grande, optima para uma familia numerosa: a fallar na praça da Independencia loja n. 4.

-- Pergunta-se ao secretario da irmandade de S. José de Agonia, se o Sr. M. I. Baptista he irmão da sua irmandade; se responder pela affirmativa, declare qual o thesoureiro, que recebeo o valor da entrada.

Um abelhudo.

-- Os passageiros do brigue *Triumpho Americano*, vindos ultimamente da ilha de S. Miguel, e que ainda estão a dever suas passagens, hajão de as ir satisfazer quanto antes no Recife rua da Cruz n. 23, e do contrario serão as obrigações remettidas para dita ilha, a fim de se fazer o recebimento dos fiadores.

-- No Recife, rua da Cruz n. 23, escriptorio de José Antonio Gomes Junior, continua-se a vender por preço commodo, saccas com alqueire de superior farinha de mandioca, muito fina e alva, feita na Muribeca.

-- A pessoa, que tem annunciado querer comprar uma historia romana, sendo queira uma em muito bom estado, dirija-se a rua do Rangel n. 42.

-- Dá-se a quem mande buscar na rua Velha casa n. 102 uns poucos de tijólos partidos.

-- O Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, advogado nos auditorios desta cidade, mudou sua residencia e escriptorio para a rua do Queimado n. 29, sobrado amarello onde morou o Sr. Magalhães Bastos.

-- Precisa-se de um moço, que tenha pouco mais ou menos 16 annos, para ir ser caixeiro de uma casa de negocio na villa de *Brejo* da Madre de Deos; quem se achar nesta circumstancia, entenda-se na rua larga do Rozario em casa de João Manoel Rodrigues Valença.

-- O annuncio feito no *Diario* n. 104 com as lettras M. A. F., não se entende com o Sr. Miguel Affonso Ferreira.

= Lava-se e engomma-se toda a qualidade de roupa com prefeição, e por preço commodo; no beco da Viração n. 5.

EXEMPLAR ENCONTRADO

= Manoel Gomes Viegas avisa a todos os seus devedores de contas de livros, tanto anteriores ao anno passado, como posteriores, que tem autorisado para cobrar ditas contas a seu caixeiro José Pereira Góes, e pede a todos os Srs. devedores de conta antiga, que venhão o mais breve que lhes for possivel saldarem suas contas, ou fixarem um tempo certo para o dito fim; tambem adverte a aquelles Srs., que já recebêrão conta dada pelo Sr. Francisco Gomes de Oliveira, e que ainda as não pagarão, que não ponhão a menor duvida em as pagar ao annunciante: pois que dos que pagarão ao dito Sr. Oliveira tem o annunciante exacta relação, e já se achão saldas suas contas nos competentes livros.

= M.e Zoé Popon, discipula do conservatorio de Pariz, annuncia ao respeitavel publico, que he falso o boato, que se tem assoalhado, de que a annunciante não dá mais lições de cantoria, e piano; pois que a annunciante está prompta a dar lições, e ensinar a todas as meninas, que seus pais quizerem, tanto a piano como a cantoria, para cujo fim tem os melhores methodos que até agora se conhecem, tanto francezes, como italianos, e allemães; e tambem dará lições, na casa de sua residencia, á aquellas pessoas, que não tiverem commodos para aprenderem nas suas proprias casas, sendo estas lições por menor preço do que aquellas, que a annunciante for dar ás casas da residencia das discipulas; a dita professora mora na rua do Atterro da Boa-vista, casa n. 4, primeiro andar.

-- O abaixo assignado, procurador bastante de Amaro José dos Prazeres, e sua mulher Francisca Fernandes Teixeira das Trevas, avisa ao respeitavel publico, que pessoa alguma faça negocio á titulo de compra, venda, ou arrematação, com Sebastiana Maria da Conceição, com 3 moradas de casas terreas, uma na rua Direita n. 88, e duas no atterro dos Affogados n. 1 e 2, e mais 6 escravos, Pedro, João angico, João cego, Clara, Maria, e Catharina; cujos bens são pertencentes ao dito Amaro, como administrador de sua mulher e filhos, por fallecimento de Cosme Teixeira das Trevas, que, devendo dita Sebastiana, inventariar os bens de seu cazal, e dar partilhas a seus herdeiros: nada disso fez ha mais de 8 annos, tendo antes feito dividas em prejuizo dos herdeiros; e para que ninguem se chame a ignorancia, faz o presente annuncio, sendo nullo todo e qualquer negocio que a referida Sebastiana contrahir com os bens de seu cazal. *Francisco Antonio Rabello de Carvalho.*

= Acha-se em praça para serem arrematadas de renda annual as moradas de casas seguintes: n.os 122, rua do Amorim; 21, do Vigario; 82, do burgos; 6, Direita do Affogado; 13, do Fogo; 1, do Vigario; 9, do beco do Pocinho; e 4, do do Quartel; penhoradas por execuções da fazenda provincial, contra os devedores -- os herdeiros de José Gomes Flores; os herdeiros de Miguel Ferreira de Mello; Antonio da Silva & C.; Ladislão Pinto; os herdeiros de João Marques bacalhão; a camara municipal d'Olinda; Severino Felis da Cruz; a viuva de Manoel Vital d'Assumpção. A mencionada arrematação terá lugar quarta feira 8 do corrente, á porta do Sr. Dr. juiz dos feitos.

= André Nauzer, pasteleiro Francez, avisa ao respeitavel publico, que se acha na mesma rua do atterro da Boa-vista n. 66, de sociedade com Manoel Ferreira dos Santos, aonde continua á fazer todas as qualidades de bolinhos do costume; e tambem pão e biscouto, tanto doce, como aguado, bollaxa e bollaxinha, com farinhas superiores, das melhores deste mercado; e assim, os freguezes da casa, que quizerem fazer os seus assados serão bem servidos.

= M. S. Mauson, cirurgião dentista, participa ao respeitavel publico, que mudou sua residencia para a rua Nova n. 2, no segundo andar por cima da loja dos Srs. Didier Colombiez & C.a, onde continua a exercer a sua profissão.

= Quem quizer comprar duas moradas de casas terreas, uma na rua dos Copiares n. 22 com sotão outra na rua Augusta, outr'ora do Palacete, junto ao sobrado do fallecido Antonio do Carmo de duas portas e uma janella, com 26 palmos de frente, e 78 ditos de fundo com sua cosinha fora quintal murado: dirija-se ao cartorio dos orphaos que la achará com quem tratar a respeito.

= Na rua Direita, loja de barbeiro n. 123, lava-se e engomma-se com toda a perfeição, e por preço commodo, tanto roupa de rarrella, como de sabão; na mesma casa vende-se um jogo de bancas de jacaranda de pé de galo, por preço commodo.

--- Precisa-se de alugar dous moleques: na ua do Codorniz n. 2.

-- Aluga-se a excellente casa, quasi nova, do Exm. senador Manoel de Carvalho Páes d'Andrade, a qual tem 4 andares, com bom armazem e um bello mirante, que descobre o mar a leste, e de norte a sul, na rua do Amorim, e proxima á alfandega grande desta cidade, por isso que se torna mui aprasivel moradia, e de grande utilidade para qualquer genero de negocio: os pretendentes dirijão-se ao corretor Oliveira.

-- Ainda se achão alguns terrenos para se vender, na rua Nova, por detraz da rua da Concordia, que dividem com a travessa do Monteiro, e pelo norte, com a travessa do Caldeireiro, com 150 palmos de fundo, e nos lugares de esquina tem o mesmo fundo, e a mesma commodidade para se edificarem predios: na rua do Rozario larga n. 18, onde se apresentará a planta do mesmo.

= Aluga-se um sitio adiante do Hospicio, com uma casa de sobrado, feita a moderna, com commodos para grande familia, tem cocheira e estribaria para 4 cavallos, independente do sobrado com um bom viveiro: neste mesmo sitio morou o negociante o Sr. João Estwart, perto de 4 annos: a tratar na esquina da rua das Cruzes n. 2.

= José de Oliveira Ramos e Silva, subdito Portuguez, retira-se para o Rio Grande do Norte.

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

— A mesa regedora desta irmandade tem determinado fazer correr as rodas desta loteria no dia 13 do corrente infallivelmente, fiquem, ou não bilhetes por vender; o restante dos ditos acha-se a venda nos lugares do costume.

-- Fugio, ou furtarão uma cabra (bicho) de côr vermelha, peitos grandes, levando dous filhos da mesma côr, sendo um macho, e outro femea, igualmente levarão outro cabrito preto, já capado; quem os pegar, leve ao sitio proximo a igreja de S. José do Manguinho, casa que tem um sotão, que será gratificado.

Compras

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados, o velhos, de linho, e algodão, toda a especie de fibra, linheza, algodão, de refugo em rama, papel, e papelão velho.

— Compra-se uma escrava moça, sem defeito fisico, ou moral, sendo em tudo perfeita cosinheira, e engommadeira, paga-se bem; na rua do Rangel n. 36, segundo andar.

— Compra-se um caxorro atravessado; no principio do Atterro-dos-Affogados n. 9.

— Compra-se um oratorio em bom estado, com algumas imagens, ou sem ellas; na Camboa-do-Carmo, casa do padre mestre Manoel Thomaz da Silva.

— Comprão-se 18 a 20 pés de larangeiras já enchertadas, de embigo, ou selecta; na rua do Sebo n. 26.

— Comprão-se 50 oitavas de prata a 140 rs. a oitava; quem tiver annuncie.

Vendas.

— Vende-se uma escrava crioula de 24 annos, perita engommadeira, cose, cosinha, e lava, com um filho mulatinho de 3 mezes, muito lindo; uma parda de 25 annos, engomma, cose, cosinha, e lava; uma negra de nação Angola, de 20 annos, engomma, cosinha, e lava; um mulato de 20 annos, proprio para criado, ou pagem, todos de bonitas figuras; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se uma vacca propria para açougue; na estrada do Remedio, sitio de Miguel Correia de Miranda.

— Vende-se uma mulata de 14 annos, parida, ha pouco, e com bom leite; na rua Nova n. 18

— Vendem-se bichas de Hamburgo muito boas, tanto grandes, como pequenas; tambem se alugão, e vão-se applicar; e thesouras grandes de Guimarães, optimas para alfaiates, e chapeleiros; na rua Direita, loja de barbeiro n. 123.

— Vende-se uma junta de bois mauços, e uma vacca em boas carnes, ou trocão-se por 2 quartáos; tambem aluga-se, ou vende-se uma canôa que pega 700 a 800 tijolos; no sitio que fica por detraz do sobrado do fallecido Monteiro, sobrado amarello.

— Vende-se uma escrava de nação, boa quitandeira, cosinheira, engommadeira, e lavadeira; na rua da Gloria n. 84.

—Vende-se um cordão de ouro massiço com 47 oitavas; e dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro, prata, e brilhantes; na rua das Trincheiras n. 18.

— Vende-se uma escrava crioula, para fóra da provincia, engomma, cose, cosinha, e lava; um escravo bom para sitio, ou engenho; na praia do Fagundes, serraria n. 23.

— Vende-se uma mulata, cosinheira, engommadeira, e costureira; na rua do Queimado n. 28, segundo andar.

— Vendem-se barretes de solideo; na praça da Independencia n. 39.

— Vendem-se 43 traves com 46 palmos, e de boas grossuras, em proporção, sendo de sapocaia, páo-d'arco, e emberiba-preta; na rua do Queimado, loja n. 44.

— Vende-se muito boa farinha de mandioca da terra a 12 patacas o alqueire da medida velha; na rua da Praia, no ultimo armasem ao pé do estaleiro de João Thomaz.

— Vendem-se couros de cabra, e saccas com cera de carnaúba, tudo por preço commodo; na rua da Cruz n. 51.

— Vende-se uma armação propria para loja de meudezas, ferragens, ou sapatos; no Atterro-da-Boa-vista n. 74.

-- Vendem-se dous pretos moços de bonitas figuras, proprios para todo o serviço; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5.

— Vende-se superior salitre refinado, em barricas e as libras, o melhor que tem apparecido nesta praça; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux.

— Vende-se uma moleca de 17 annos, de bonita figura; uma preta com uma cria mulatinha, com habilidades; e um preto de 28 annos, que ganha por dia 640 rs.; na rua Velha n. 111.

— Vende-se a posse de 32 palmos do terreno da casa cahida na rua do caes do Machado, inclusive todos os materiaes existentes, alicerces, cosinha, e as frentes, que se achão em pé; na rua do Queimado n. 57.

— Vendem-se ricos cortes de vestidos de seda escoceza, ricas luvas de pellica, compridas com guarnições, ditas curtas, ditas de côres pespontadas para homem, ricas bengalas de cana, chapeos de castor brancos e pretos, inglezes a 5$ e 6$ rs., ditos pretos francezes, sapatos de cordavão para senhora a 640 rs., e outras muitas fasendas por preço commodo; na rua Nova n. 6, loja de José Francisco Mamede de Almeida.

— Vendem-se pentes de tartaruga da moda, abertos e lisos, ditos de marrala; e tambem se concerta toda obra de tartaruga; no pateo do Carmo, loja de tartarugueiro na esquina da rua das Trincheiras n. 2.

— Vende-se charope de lingua de vacca proprio para extinguir os humores: he bem sabido os bons effeitos, que tem produzido esta herva purgativa; de que he composto dito charope: seu uso he vantajoso, por não ser preciso diéta alguma: pelo preço de 640 rs. a garrafa; dito de tamarindos a 560 rs., e de maracujá a 640 rs.; na rua do Livramento, loja n. 11; na mesma loja comprão-se diarios velhos a 90 rs. a libra.

— Vende-se um moleque do gentio de Angola, de bonita figura, e de 14 annos; na rua estreita do Rozario n. 34, primeiro andar.

— Vende-se uma escrava crioula, de 22 annos, bem parecida, com um mulatinho muito lindo, já principiando a andar, a escrava engomma liso, cosinha, e he lavadeira; na rua do Livramento n. 33.

— Vendem-se meios bilhetes da loteria do Livramento a 4500 rs; na rua Direita, loja de fasendas confronte ao oitão da igreja, n. 12.

—Vende-se um pardo de 18 annos, com officio; e uma parda cosinheira, doceira, e refina bem assucar; na praça da Boa-vista, botica do Ignacio.

— Vendem-se saccas com farinha de mandioca, por preço commodo; na rua da Cadeia-velha n. 35.

— Vendem-se 4 escravos moços, optimos para todo o serviço; 3 moleques da nação, optimos para aprenderem officio; um pardo com bastante pratica de sitio; 3 escravas boas lavadeiras e quitandeiras; na rua Direita n. 3.

—Vende-se muito boa farinha de mandioca; a bordo do hiate *Olinda*, fundeado defronte do trapiche do algodão; e ao lado deste estará uma canôa para conduzir os compradores a bordo, a 3200 rs. o alqueire.

— Vende-se a dinheiro, ou a praso uma venda com bem poucos fundos, sita na rua Imperial n. 85; a tratar na rua do Crespo n. 10.

— Vende-se um cavallo bastante pequeno, proprio para montaria de menino, muito novo, e com bons andares; e um quartão bom de carga e para sela por ser estradeiao; na Boa-vista, junto ao armasem de sal n 2.

— Vende-se um sitio na estrada de Bellem, com excellente casa de campo, cacimba com boa agua, terreno para plantar, e outras commodidades; na rua do Queimado n. 37, primeiro andar.

— Vendem-se os seguintes livros em latim; Selecta, Phedro, Cornelio, e Salustio; e em portuguez, novellas e contos, Camilla, ou o subterraneo, Paulo e Virginia; na rua estreita do Rozario, loja de cera n. 3.

— No armasem de deposito de viveres na rua da Praia, beco do Carioca, por baixo da sociedade Philo-Thalia, vende-se milho, arroz pilado branco e vermelho, dito de casca, farinha de mandioca, em porção e a retalho por preço commodo.

— Vende-se uma canôa de um só páo, de lote de 6 caixas, propria para o commercio de lenha e cal, por preço commodo, e tambem se aluga, preferindo-se a venda; na loja de Manoel José Gonçalves Braga, junto ao arco de S. Antonio, n. 2.

— Vendem-se 50 peças de algodãozinho de boa qualidade a 80 rs. a jarda, um sofá, um canapé, 5 cadeiras, um jogo de bancas tudo de jacarandá, uma porção de louça e vidros por barato preço, sendo differentes objectos; na rua da Cadeia de S. Antonio, armasem n. 19.

— No deposito de farinha de mandioca na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 19, vende-se farinha de boa qualidade a 4$ rs. o alqueire, milho em saccas a 4500 rs., gomma de engommar a 10$ o alqueire da medida velha.

— Vende-se a dinheiro, ou a praso o sobrado de 3 andares e sotão da rua da Praia n. 37, muito bem edificado, tem duas frentes, uma para a rua de S. Rita, e a outra para a rua da Praia, tem 5 quartos, 3 alcovas, cosinha ao lado, duas salas, cada andar, tudo feito a moderna; na rua da Cadeia-velha, loja n. 60.

— Vendem-se milheiros de abanos a 9$ rs. o milheiro; na rua do Rangel, venda n. 11.

— Vendem-se camas para cazal e solteiros, jogos de bancas, cadeiras de jacarandá, lavatorios, uma duzia de cadeiras com algum uso, um canapé, uma marqueza de condurú, um rico berço, uma banca de oleo; assim como se concerta e se envernisa toda obra de marcineiro, commodas e meias ditas, tudo por preço commodo; defronte do Passeio-publico n. 12.

— Vendem-se dous moleques de nação, de 15 annos, optimos para todo o serviço; um escravo de nação, de bonita figura, proprio para palanquim; um dito oleiro; uma escrava de nação, de 18 annos, engomma, cose, e cosinha; duas ditas de meia idade, lavadeiras e quitandeiras; na rua Direita n. 3.

— Vende-se um bom escravo de idade de 20 a 22 annos, com o officio de çapateiro: junto ao arco de Santo Antonio, esquina que vira para a cadeia.

-- Vende-se na loja do bom barateiro, de Guerra Silva & Companhia, na rua Nova n. 11 lanzinha de superior qualidade para vestido de senhora, pelo preço de 500 rs. o covado.

— Vende-se uma pedra de filtrar agua, por preço commodo; na rua do Rangel, venda n. 11

— Vende-se um preto da Costa, de bonita figura, com algumas habilidades, e está tambem affeito ao serviço de campo; na rua de Hortas n. 22.

— Vende-se a restilação do principio da rua Imperial, com alambique de cobre, pipas novas arqueadas de ferro, e mais pertences, sem fundos, por 250$ rs.; a tratar na mesma.

— Vende-se bolaxa a oito patacas a arroba, e a 90 rs. a libra, muito commodo para o arranjo de familia; na rua larga do Rozario, padaria n. 18.

Escravos fugidos.

— Ha 15 dias, que fugio um escravo de nome Martinho, feio, olhos papudos, de 23 annos, fulo, de nação Angola, mas bastante ladino, com cicatrizes novas nas nadegas, tem o dedo grande do pé esquerdo muitissimo torto para dentro; suppõe-se que se terá evadido para fóra da praça, ou trabalhando em alguma parte; quem o pegar, leve a rua do Rangel n. 36, segundo andar, que será recompensado.

—Fugio, ha 5 annos, um negro Cassange, de nome Antonio, estatura regular, bem ladino, que parece crioulo, bem barbado, peitos cabelludos, olhos afumaçados, orelhas pequenas, pernas um tanto finas a vista do corpo, por ter o corpo grosso, quando bebe fica muito fallante, representa ter 30 annos, foi visto a pouco tempo na cidade da Parahiba; quem o pegar, leve a seu snr. Manoel Joaquim da Costa Figueira, no engenho Penedo-de-baixo, que será bem recompensado.

— Fugirão em diversas datas dos engenhos Boacica e Caité, freguezia de Ipojuca, sette escravos com os signaes seguintes: Theodozio, crioulo, representa 30 annos, com officio de carreiro, altura regular, côr preta, bem barbado, cara redonda e feia, olhos brancos, pernas finas, pés apalhetados. Matheus, de nação Rebollo, representa 40 annos, alto, côr fula, rosto descarnado, o beiço inferior cahido, com falta de dentes adiante, pernas zambeas, pés apalhetados. Joanna, crioula, mulher do dito Matheus, representa 25 annos, côr fula, estatura baixa, rosto redondo, e com marcas de bechigas. Domingos; de nação Cassange, representa 42 annos, alto, côr fula, rosto descarnado, com uma cicatriz de um talho em um dos lados, sem dentes adiante. Braz, de nação Benguella, representa 45 annos, estatura regular, côr fula, e um tanto descorado, rosto descarnado, com alguns cabellos brancos, pernas finas. Lucio, de nação Moçambique, representa 35 annos, alto, côr vermelha, com caroços feitos por signaes de sua nação, sobre o nariz, e pelo corpo marcas de relho de castigo. André, de nação Moçambique, representa 40 annos, alto, com um buraco grande em uma das orelhas, com caroços de signaes de sua terra por todo o corpo, e com uma cicatriz de queimadura em um dos pés; quem os pegar, leve ao engenho Boacica, ou na rua das Cruzes n. 30, que receberá 60$ rs. por cada um

— No dia 15 de fevereiro do corrente anno, fugio o preto Vicente, crioulo, natural do Porto-dos-Touros, provincia do Rio Grande do Norte, representa 25 annos, alto, secco, com todos os dentes na frente, e limados, olhos vermelhos, e um tanto carrancudo, que parece ser falto de vista, tem uma costura de queimadura no pescoço do lado esquerdo, bem fallante, e de boa pronuncia; levou chapeo de pello com 4 molas de arame, camisa de madapolão, calças de algodão tinto, e mais roupa; consta andar na cidade do Rio Grande do Norte; quem o pegar, leve a seu snr. Domingos da Silva Campos, na rua das Cruzes n. 40, que será generosamente recompensado.

— Fugio no dia 29 de p. p. a preta Getrudes, secca, altura regular, um peito mais descido, que o outro, tem a marca de uma ferida em uma perna, e outra de fogo ao pé de um dos ouvidos, e he crioula; quem a pegar, leve a Olinda, na rua do Carmo, casa que tem lampião na porta.

— Dá-se 50$ rs. a quem pegar o moleque Felis, crioulo, de 11 annos, fugido no dia 28 de fevereiro, de côr fula, cabeça alguma cousa grande, muito farçola, não tem defeito algum, bem feito de corpo, e rosto, e he muito esperto; levou camisa de fustão amarello já desbotada, e calças brancas sujas de graxa de sapateiro, desconfia-se que esteja furtado; quem o pegar, leve a rua da Cadeia-velha ao seu snr. Antonio Annes Jacome, que receberá a dita gratificação.

— No dia 30 do p. p. abril fugio um preto crioulo de nome José, de 20 annos, não tem barba, grosso do corpo, cabeça grande, tem um geito na perna direita para dentro, falla apressada, o qual vinha do sitio com um panacum, e um flandres de leite; levou camisa e ceroulas de panno de algodão da terra, e chapeo de couro já velho; foi de Cariry-velho, e comprado a José da Fonseca e Silva; quem o pegar, leve a rua de Aguas-verdes n. 70, casa de Francisco José Duarte, que gratificará com 20$ rs.; na mesma casa vende-se um cavallo castanho com todos os andares, por preço commodo.

— Desappareceo no dia 2 do corrente um preto velho, de Angola, de nome José, tem uma perna torta, foi comprado ha poucos dias, a Manoel Joaquim Pascoal Ramos, que o vendeo por ordem do Sr. Servina; quem o pegar, leve a rua da Senzalla-nova n. 4, que será recompensado.

Recife na Typ. de M. F. de Faria—1844